

Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 291, DE 16 DE JULHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no artigo 36, inciso XI, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, tendo em vista a determinação do Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 1.136/2003-TCU-Primeira Câmara, publicado no DOU de 12/6/2003, e o constante do processo TST - 5.466/1978-2, resolve:

Retificar os ATOS.GPN^{os} 1.171/95, publicado no DJ de 8/12/1995; 34/96, publicado no DJ de 23/1/1996; e 510/96, publicado no DJ de 11/7/1996, que alteraram o fundamento legal da aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, concedida ao servidor NELSON DA SILVA SANTOS, para que a opção pela percepção de proventos na forma dos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.911/94 tenha efeito a partir de 9/11/1995.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro no exercício da Presidência do TST

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RR-31870-1999-004-09-00-0 PETIÇÃO TST-P-68.843/03.6

RECORRENTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO(A) : DR.(^a) JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
RECORRIDO : JOÃO CARLOS HAMILKO
ADVOGADO(A) : DR.(^a) LEONALDO SILVA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.
3-Publique-se.
Em 18/7/2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro no exercício eventual da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-RR-31870-1999-004-09-00-0 PETIÇÃO TST-P-69.305/03.9

RECORRENTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO(A) : DR.(^a) JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
RECORRIDO : JOÃO CARLOS HAMILKO
ADVOGADO(A) : DR.(^a) LEONALDO SILVA

DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais.
2-Homologo a desistência do recurso.
3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
4-Publique-se.
Em 21/7/2003.

VANTUIL ABDALA
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

PROC. NºTST-AC-94.065/2003-000-00-00-9 TST AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

AUTORA : EXPRESSO GUANABARA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
RÉU : JOÃO ARAÚJO FILHO

DESPACHO

A Expresso Guanabara S.A. ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de liminar **inaudita altera parte**, visando à suspensão da execução das verbas trabalhistas, nos autos da Reclamatória nº 1.737/2000, em curso na 3ª Vara do Trabalho de Teresina-PI. Inconformada, a Autora interpôs recurso ordinário no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, que manteve a decisão **a quo**, ensejando a interposição do Recurso de Revista nº 1.737/2000-003-22-00.7, que aguarda distribuição. Visando a precatar-se da demora no julgamento da impugnação interposta, a Empresa, com supedâneo no artigo 796 e seguintes do Código de Processo Civil, intenta a mencionada ação cautelar, pelo que se segue.

Com suporte nos argumentos alinhavados na petição de fls. 02/15, a Autora pretende demonstrar a presença do **fumus boni iuris**, fundamentando-se na jurisprudência que acosta aos autos, confirmando que a incidência do Enunciado nº 330 desta Corte, respalda sua pretensão recursal; e o **periculum in mora** que consistiria no fato de ser de impossível reparação e iminente o dano a ser causado à Empresa.

Em exame apriorístico, como é apropriado à natureza das decisões em liminares, quando o julgador guia-se, apenas, pela plausividade de direito a ser protegido, sendo-lhe defeso adentrar o mérito da ação principal, não se pode observar a configuração de um dos pressupostos ensejadores da liminar em ação cautelar - o **periculum in mora**, uma vez que a própria Autora, na inicial, afirma que o caso requer urgência, "(...) pois a qualquer momento o reclamante pode iniciar atos de execução do julgado recorrido" (fl. 5), consistente na expedição da carta de sentença (fl. 68).

Isto posto, **nego** a liminar pleiteada, e **determino** a citação do Réu, nos termos e para os efeitos do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Distribua-se o presente feito, na forma regimental.
Cite-se o Réu, nos termos e para os fins do artigo 802 do Código de Processo Civil, e, após, distribua-se a presente ação cautelar, na forma regimental.

Publique-se.
Brasília, 21 de julho de 2003.

VANTUIL ABDALA
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,
no exercício da Presidência